

DECRETO Nº 15.314

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, na forma que dispõe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, c/c parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.361, de 23 de dezembro de 1981, tendo em vista o contido no Ofício nº 601/90-GAB-SAS, e

Considerando a execução da obra de pavimentação realizada conjuntamente pela Comunidade e Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a integração povo-governo em obra de interesse de toda a comunidade recifense,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública durante os exercícios de 1991 e 1992, aos imóveis de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que comprovado que os mesmos se destinam à residência de seu proprietário ou, no caso de locação, de que o ônus do pagamento dos tributos foi transferido ao inquilino.

§ 1º — Os imóveis nºs 30 — 51 — 52 — 64 — 64-A — 81 — 97 — 105 — 148 e 160 da Rua Artur Barreto Lins, no bairro de Jardim São Paulo.

§ 2º — Os imóveis nºs 565 e 585 da Av. São Paulo, no bairro de Jardim São Paulo.

§ 3º — O imóvel nº 617 da Rua Leobina Pereira, no bairro de Jardim São Paulo.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de dezembro de 1990.

a) Miguel Batista

Presidente da Câmara Municipal do Recife no exercício do cargo de Prefeito